



Consulta Pública nº 359, de 22 de junho de 2017
D.O.U de 23/06/2017

A **Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária**, no uso das atribuições que lhe conferem o 15, III e IV aliado ao art. 7º, III, e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o art. 53, III, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e tendo em vista o disposto no art. 35 do Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo em Anexo, conforme deliberado em reunião realizada em 06 de junho de 2017, e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que **altera** na cultura do **melão e melancia**, na modalidade de emprego (aplicação) foliar, o LMR de 0,01 mg/kg para 0,05 mg/kg e IS permanece com 03 dias, na monografia do ingrediente ativo **C63 – LAMBDA-CIALOTRINA**, contido na relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Art. 2º A proposta de Resolução está disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br>, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o fax (61) 3462-5726; ou para o e-mail cp.toxicologia@anvisa.gov.br.

§1º O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br/divulga/consulta/index.htm>.

§2º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada.

FERNANDO MENDES GARCIA NETO

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA

Processo nº: 25351.281731/2009-63

Agenda Regulatória 2015-16: Não

Assunto: Proposta de Resolução para o ingrediente ativo **C63 – LAMBDA-CIALOTRINA**, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Área responsável: Gerência Geral de Toxicologia - GGTOX

Relator: Fernando Mendes Garcia Neto

Proposta: Altera na cultura do melão e melancia, na modalidade de emprego (aplicação) foliar, o LMR de 0,01 mg/kg para 0,05 mg/kg e IS permanece com 03 dias.

ÍNDICE MONOGRAFICO	NOME
C63	LAMBDA-CIALOTRINA

C63 - Lambda-Cialotrina

a) Ingrediente ativo ou nome comum: LAMBDA-CIALOTRINA (lambda-cyhalothrin)

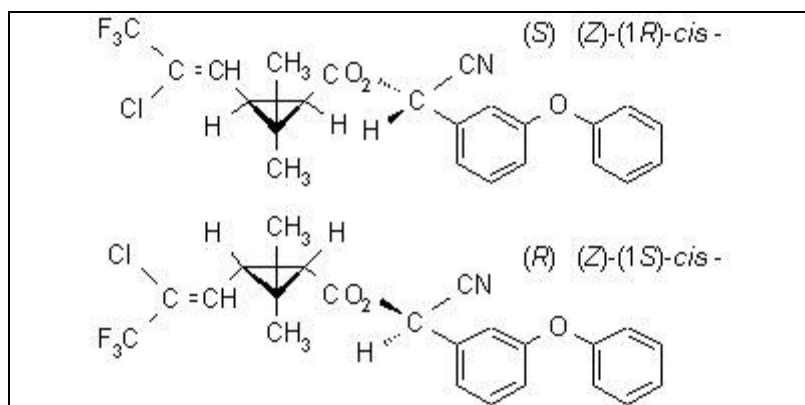
b) Sinonímia: Cyhalothrin; Cyhalothrin K; Clocythrin; PP 321

c) N° CAS: 91465-08-6

d) Nome químico: Reaction product comprising equal quantities of (R)- α -cyano-3-phenoxybenzyl (1S,3S)-3-[(Z)-2-chloro-3,3,3-trifluoropropenyl]-2,2-dimethylcyclopropanecarboxylate and (S)- α -cyano-3-phenoxybenzyl (1R,3R)-3-[(Z)-2-chloro-3,3,3-trifluoropropenyl]-2,2-dimethylcyclopropanecarboxylate

e) Fórmula bruta: C₂₃H₁₉ClF₃NO₃

f) Fórmula estrutural:



g) Grupo químico: Piretróide

h) Classe: Inseticida

i) Classificação toxicológica: Classe III

j) Uso agrícola: autorizado conforme indicado

Modalidade de emprego:

Aplicação foliar nas culturas de abacate, abacaxi, abóbora, abobrinha, agrião, alface, algodão, alho, alho-porró, amendoim, arroz, atemoia, aveia, batata, batata-doce, batata-yacon, berinjela, beterraba, brócolis, café, cacau, cana-de-açúcar, canola, cará, cebola, cebolinha, centeio, cevada, chuchu, citros, coentro, couve, couve-flor, crisântemo, cupuaçu, ervilha, feijão, feijão-caupi, figo, fumo, gengibre, gergelim, girassol, grão-de-bico, guaraná, inhame, jiló, kiwi, lentilha, linhaça, mamão, mandioca, mandioquinha-salsa, manga, maracujá, maxixe, melancia, melão, milho, morango, nabo, palma forrageira, pastagens, pepino, pimentão, quiabo, rabanete, repolho, romã, rosa, soja, sorgo, tomate, trigo, triticale e uva.

Aplicação nas culturas de arroz, cevada, milho e trigo armazenados.

Aplicação em sementes nas culturas de arroz, aveia, cevada, girassol, milho, pastagens, soja, sorgo e trigo.

Aplicação no sulco de plantio para a cultura de cana-de-açúcar.

Culturas	Modalidade de Emprego (Aplicação)	LMR (mg/kg)	Intervalo de Segurança
----------	-----------------------------------	-------------	------------------------

Abacate ²	Foliar	1,0	10 dias
Abacaxi ²	Foliar	1,0	10 dias
Abóbora ²	Foliar	0,01	1 dia
Abobrinha ²	Foliar	0,01	1 dia
Agrião ¹	Foliar	1,0	1 dia
Alface	Foliar	1,0	1 dia
Algodão	Foliar	0,05	10 dias
Alho	Foliar	0,02	7 dias
Alho-porró ¹	Foliar	0,02	7 dias
Amendoim	Foliar	0,02	21 dias
Arroz	Foliar	1,0	21 dias
Arroz	Produtos armazenados	1,0	42 dias
Arroz	Sementes	1,0	(1)
Atemoia ²	Foliar	1,0	10 dias
Aveia	Foliar	0,2	7 dias
Aveia	Sementes	0,2	(1)
Batata	Foliar	0,05	3 dias
Batata-doce ²	Foliar	0,05	3 dias
Batata-yacon ²	Foliar	0,05	3 dias
Berinjela ²	Foliar	0,2	1 dia
Beterraba	Foliar	0,05	3 dias
Brócolis ¹	Foliar	0,1	1 dia
Café	Foliar	0,05	1 dia
Cacau ²	Foliar	1,0	10 dias
Cana-de-açúcar	Foliar	0,01	30 dias
Cana-de-açúcar	Sulco de plantio	0,01	(1)
Canola ²	Foliar	0,01	21 dias
Cará ²	Foliar	0,05	3 dias
Cebola	Foliar	0,05	3 dias
Cebolinha ¹	Foliar	1,0	1 dia
Centeio ²	Foliar	0,5	15 dias
Cevada	Foliar	2,0	3 dias
Cevada	Produtos armazenados	2,0	42 dias
Cevada	Sementes	2,0	(1)
Chuchu ²	Foliar	0,01	1 dia
Citros	Foliar	1,0	10 dias
Coentro ¹	Foliar	1,0	1 dia
Couve ¹	Foliar	0,1	1 dia
Couve-flor ¹	Foliar	0,1	1 dia
Crisântemo	Foliar		UNA
Cupuacu ²	Foliar	1,0	10 dias
Ervilha	Foliar	0,05	20 dias
Feijão	Foliar	0,05	15 dias
Feijão-caupi ²	Foliar	0,05	20 dias
Figo ¹	Foliar	0,5	1 dia
Fumo	Foliar		UNA
Gengibre ²	Foliar	0,05	3 dias
Gergelim ²	Foliar	0,01	21 dias
Girassol	Foliar	0,01	21 dias
Girassol	Sementes	0,05	(1)
Grão-de-bico ²	Foliar	0,05	20 dias
Guaraná ²	Foliar	1,0	10 dias
Inhame ²	Foliar	0,05	3 dias
Jiló ²	Foliar	0,2	1 dia
Kiwi ²	Foliar	1,0	10 dias
Lentilha ²	Foliar	0,05	20 dias

Linhaça ²	Foliar	0,01	21 dias
Mamão	Foliar	1,0	10 dias
Mandioca ²	Foliar	0,05	3 dias
Mandioquinha-salsa ²	Foliar	0,05	3 dias
Manga	Foliar	0,1	5 dias
Maracujá ²	Foliar	1,0	10 dias
Maxixe ²	Foliar	0,01	1 dia
Melancia²	Foliar	0,05	3 dias
Melão	Foliar	0,05	3 dias
Milho	Foliar	1,0	15 dias
Milho	Sementes	1,0	(1)
Milho	Produtos armazenados	1,0	42 dias
Morango	Foliar	0,5	1 dia
Nabo ²	Foliar	0,05	3 dias
Palma forrageira (alimento animal)	Foliar	2,0	7 dias
Pastagens	Foliar	2,0	3 dias
Pastagens	Sementes	2,0	(1)
Pepino	Foliar	0,01	1 dia
Pimenta ²	Foliar	0,2	1 dia
Pimentão	Foliar	0,2	1 dia
Quiabo ²	Foliar	0,2	1 dia
Rabanete ²	Foliar	0,05	3 dias
Repolho	Foliar	0,1	1 dia
Romã ²	Foliar	1,0	10 dias
Rosa	Foliar		UNA
Soja	Foliar	0,05	20 dias
Soja	Sementes	0,05	(1)
Sorgo	Foliar	0,3	7 dias
Sorgo	Sementes	0,3	(1)
Tomate	Foliar	0,05	3 dias
Trigo	Foliar	0,5	15 dias
Trigo	Produtos armazenados	0,5	42 dias
Trigo	Sementes	0,5	(1)
Triticale ²	Foliar	0,5	15 dias
Uva	Foliar	0,3	7 dias

UNA = Uso Não Alimentar

(1) Intervalo de Segurança não determinado devido à modalidade de emprego

¹ Inclusões de culturas solicitadas conforme Instrução Normativa Conjunta - INC nº 001/2010

² Inclusões de culturas solicitadas conforme Instrução Normativa Conjunta - INC nº 001/2014

Obs: os LMRs referem-se à cialotrina - soma de todos os isômeros

k) Ingestão Diária Aceitável (IDA) = 0,05 mg/kg p.c.

l) Emprego domissanitário: autorizado conforme indicado.

Venda Livre	Concentração máxima permitida
Pó molhável para jardinagem amadora	10% p/p
Micro emulsão para jardinagem amadora	0,5% p/v
Micro emulsão	0,5% p/v
Suspensão de encapsulado	2,5% p/v

Entidade especializada	Concentração máxima permitida
Suspensão concentrada	106 g/L (10,6% p/v)

Entidade especializada e campanhas de saúde pública	Concentração máxima permitida
Emulsão em água	2,5% p/v
Concentrado emulsionável	5,0% p/v
Pó molhável	10% p/p
Micro encapsulado	10% p/p